



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023 CPL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023 - CPL/SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Dispensa nº 00008/2023

GABINETE DO PREFEITO

Cabaceiras - PB, 31 de Março de 2023.

DESPACHO Nº DV 00008/2023-01

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

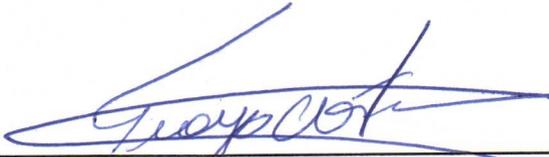
ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade **Dispensa nº DV00008/2023**, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU COOPERATIVA PARA FORNECIMENTO DE PEIXES DO TIPO TILÁPIA QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE NO PERÍODO DA SEMANA SANTA, NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB**; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- **CINDEAS – COOPERATIVA DE PRODUCAO E INDUSTRIALIZACAO DA AQUICULTURA E AGRICULTUR.**

02.287.694/0001-15

Valor: R\$ 32.000,00

Publique-se e cumpra-se.


TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1028 de 07.02.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023 - CPL/SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Dispensa nº 00008/2023

GABINETE DO PREFEITO

Cabaceiras - PB, 31 de Março de 2023.

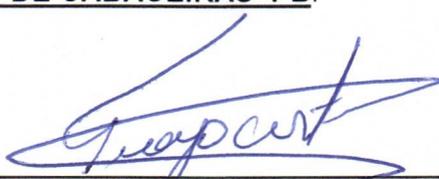
DESPACHO Nº DV 00008/2023-02

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da **Dispensa de Licitação nº 00008/2023**, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU COOPERATIVA PARA FORNECIMENTO DE PEIXES DO TIPO TILÁPIA QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE NO PERÍODO DA SEMANA SANTA, NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB.**

Publique-se e cumpra-se.



TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CONSIDERANDO o exaurimento temporal da eficácia jurídico-normativa das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 190 e 191 da Lei nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas da União, expresso no Acórdão nº 507/2023, de que “os processos licitatórios e os de contratação direta, nos quais houve a opção por licitar ou contratar pelo regime antigo, até a data de 31/03/2023, poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do edital seja materializada até 31/12/2023”.

CONSIDERANDO a competência do Município em legislar sobre normas específicas de licitação.

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o marco temporal para realização de procedimentos licitatórios ou contratações diretas fundamentados nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011, bem como NO entendimento do Tribunal de Contas da União, expresso no Acórdão nº 507/2023;

Art. 2º Em consonância com as disposições do referido parecer, os processos licitatórios instaurados no Sistema IDOC até o dia 31 de março de 2023, contendo a **autorização do dirigente do órgão ou entidade até esta data**, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, serão por elas regidas, bem como os contratos decorrentes e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os processos licitatórios de que trata este artigo que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até 31 de dezembro de 2023 deverão ser cancelados.

§ 2º No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este regulamento.

Art. 3º Os procedimentos licitatórios instaurados no Sistema IDOC fundamentados nos dispositivos da Lei nº 8.666, de 1993, devidamente autorizados pelo dirigente do órgão ou entidade até o dia 31 de março de 2023, serão por ela regidos, bem como os contratos deles decorrentes e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Os processos de que tratam este artigo, cujos atos de autorização ou ratificação da despesa não forem realizados e, conforme o caso, publicados na FAMUP e DOEPB, até 31 de dezembro de 2023, deverão ser cancelados.

Art. 4º A partir do dia 1º de abril de 2023, a Comissão Permanente de Licitação não aceitará a abertura de processos com fundamentos nas Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:F8EEE0E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 023/2023

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 023/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP DE CAAPORÃ/PB, NOS TERMOS DA LC Nº 003/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 003/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Previdência – CMP de Caaporã:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

- Titular: SEVERINO CORREIA VELOSO JUNIOR
- Suplente: MARIA LUIZA CESAR DE MOURA

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

- Titular: AUDENICE DANTAS DA SILVA
- Suplente: LUCY CAMPELO DA SILVA

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES EFETIVOS:

- Titular: HILTON CARLOS DA SILVA
- Suplente: RINALDO VICENTAE FERREIRA

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS/PENSIONISTAS:

- Titular: EURICLEA FERREIRA DOS SANTOS
- Suplente: ZILENE SANTINO DE LIMA

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Municipal de Previdência – CMP será escolhido entre seus membros e exercerá o seu mandato por 01 (um) ano, vedada à reeleição.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CAAPORÃ, 31 DE MARÇO DE 2023

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 31 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:3404876C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 00008/2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 00008/2023
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a **Dispensa de Licitação nº 00008/2023**, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU COOPERATIVA PARA FORNECIMENTO DE PEIXES DO TIPO TILÁPIA QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE NO PERÍODO DA SEMANA SANTA, NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB;** RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **CINDEAS – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AQUICULTURA E AGRICULTURA - R\$ 32.000,00 -**

Cabaceiras - PB, 31 de Março de 2023 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -
Prefeito Constitucional.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA nº 1.017, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre designação para exercer as atribuições de Fiscal de contrato Licitatório, especificamente relacionado ao recebimento, estocagem, registro de entrada e saída e controle das validades dos gêneros alimentícios para compor a merenda escolar, bem como para consumo nas repartições públicas municipais.

O Prefeito Constitucional do município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 37, da Constituição Federal, o art. 13, IV, da Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666 / 93, e suas alterações posteriores, bem como em obediência ao que determina o Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Pública Municipal, **ELISÂNGELA BENTO DA SILVA**, ocupante do cargo de **Diretora da Divisão de Alimentação Escolar**, para responder pelas atribuições de **Fiscal de Contratos Licitatórios**, concernentes aos gêneros alimentícios para compor a merenda escolar, bem como para consumo nas repartições públicas municipais, com seus efeitos até 31 de dezembro de 2023.

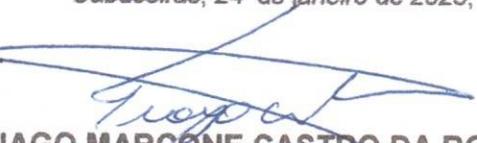
Art. 2º A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e da eficácia de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com a qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 3º A Fiscal de contratos licitatórios fica sob a orientação, no que for pertinente, da Comissão de Licitações, do Engenheiro responsável e da Assessoria Jurídica deste Ente Público.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 24 de janeiro de 2023; 187 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.


TIAGO MARCÃO CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA nº 1.023, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre designação de Servidora Pública para responder pelas atribuições de Gestora Geral de Contratos Licitatórios.

O Prefeito Constitucional do município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 37, da Constituição Federal, o art. 13, IV, da Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666 / 93, e suas alterações posteriores, bem como em obediência ao que determina o Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. **MARÍLIA MICHELLI COSTA OLIVEIRA CÂNDIDO**, Servidora Pública Municipal, para responder pelas atribuições de Gestora Geral de Contratos Licitatórios, com seus efeitos até 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º O gerenciamento deve ser exercido, primando - se pelos princípios da legalidade, da eficiência e da eficácia de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com a qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 3º Fica a Servidora Pública ora designada sob a orientação, no que for pertinente, da Comissão de Licitações, da Assessoria Jurídica deste Ente Público de mais fiscais de contratos licitatórios.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 24 de janeiro de 2023; 187 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra-se.


TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional